

CHRYSIANO ANGELO ALVES SILVA

# AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

---

E SUA APLICABILIDADE

## COAUTORES

CLÁUDIO MENDES JÚNIOR  
HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS  
ÍTALO MOREIRA MARTINS  
JOSÉ HERVAL SAMPAIO JÚNIOR  
JOSÉ VIEIRA DE CASTRO  
JOSÉ FERNANDES DA MOTA  
PAULO LOPO SARAIVA

© by *Chrystiano Angelo Alves Silva*

**Ficha Técnica:**

**Livro:** Audiência de Custódia e sua Aplicabilidade

**Autor:** Chrystiano Angelo Alves Silva

**Coautores:**

Cláudio Mendes Júnior

Herique Baltazar Vilar dos Santos

Ítalo Moreira Martins

José Herval Sampaio Júnior

José Vieira de Castro

José Fernandes da Mota

Paulo Lopo Saraiva

**Correções de Texto:** Clécio Cristian Pessoa Alves

**Diagramação:** Augusto Paiva

**Capa:** Nicolas Thefrey

Catálogo na fonte: Ana Cláudia Carvalho de Miranda - CRB15/261

Silva, Chrystiano Angelo Alves.

Audiência de custódia e sua aplicabilidade / Chrystiano Angelo Alves  
Silva. - Natal: Offset Editora, 2019.

231p.

ISBN: 978-85-5508-291-7

1. Direito. 2. Direito Penal. I. Título.

CDU:343

*Printed in Brazil, 2019*

© *Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução parcial ou total por qualquer meio de impressão, em forma idêntica, resumida ou modificada, em língua portuguesa ou qualquer outro idioma.*

# SUMÁRIO

Á guisa de apresentação.....	13
1-Resumo.....	21
Abstract.....	24
Lista de abreviaturas e siglas.....	26
2- Introdução.....	27
3- Conceitos.....	33
3.1- Flagrante.....	33
3.2- Prisão.....	38
3.3- Audiência de Custódia.....	41
4- Constituição Federal de 1988, convenção e os tratados internacionais e legislação do processo penal.....	55
5- Parte Dogmática.....	59
5.1- Delegados apresentam por meio da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Audiência de Custódia. ....	59
5.2- O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n <sup>o</sup> 5.240 a favor da Audiência de Custódia. ....	63
5.3- Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) publica nota técnica a respeito da Audiência de Custódia. ....	65
6- Audiência de Custódia e a sua aplicabilidade: é benéfica ou maléfica para a população brasileira? .....	67
6.1- Aplicabilidade da audiência de custódia em seu entendimento maléfico para a população brasileira. ....	67
6.2- Aplicabilidade da audiência de custódia em seu entendimento benéfico para a população brasileira. ....	85
7- O número de presos dobra em 10 anos e passa de 600 mil no país antes da audiência de custódia. ....	94

7.1- Porcentagens de presos provisórios no Brasil (2015).....	96
8- Audiência de Custódia reduz a contaminação de presos provisórios no sistema penitenciário brasileiro. ....	100
8.1- Audiência de Custódia revela indícios de tortura. ....	102
8.2- Audiência de Custódia deve evitar 120 mil prisões desnecessárias e proporcionar uma economia para o nosso país..	103
9-Medidas Preventivas.....	106
10- Aprovada resolução que regulamenta as audiências de custódia no Brasil. ....	109
11- Porcentagens de presos provisórios no Brasil. (2017).....	112
12- No Estado do Rio Grande do Norte, a cada 100 (cem) presos em flagrantes, 46(quarenta e seis) são liberados em audiência de custódia. ....	124
12.1- Mossoró, foi a primeira cidade do Estado do Rio Grande do Norte, a debater sobre Audiência de Custodia com presença de autoridades e a sociedade. ....	127
12.2- Este discurso é mero falacioso na afirmação que existe uma grande quantidade de presos e que o Brasil prende muito, mas na verdade, comparado com totalidade da população brasileira, percebe que é um número que foge da realidade, pois no Brasil se prende pouco e o que a sociedade almeja é que se prenda muito. “José Vieira de Castro”.....	129
12.3- Audiência de custódia: No campo penal brasileiro, prefere-se “prender” antes e “apurar” depois. O mais das vezes, a acusação do “Delator”, única e solitária, vale mais que a instrução travejada pelo contraditório e o sagrado direito de defesa. “Dr. Paulo Lopo Saraiva”.....	133
12.4- Audiência de custódia: breves e simples considerações práticas sobre sua implementação, efeitos, eficácia e alternativas de regulamentação “Ítalo Moreira Martins”.....	139
12.5- Não existem possibilidades dos presos permanecerem aguardando dentro de uma distrital a realização da audiência	

de custódia, sob a vigilância e responsabilidade de um delegado de polícia civil da cidade de Mossoró-RN. “José Fernandes da Mota” .....	147
<b>13- Audiências de Custódia: melhorando a qualidade das prisões ao possibilitar ao juiz identificar as situações em que a medida extrema é realmente necessária e ao garantir o profissionalismo policial nas atuações em flagrante. Estudo preliminar e realidade da central de flagrantes de Natal/RN. “Henrique Baltazar Vilar dos Santos” .....</b>	<b>151</b>
<b>13.1- Dispõe o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 19 de dezembro de 1966, no seu artigo 9º, item 3, que:.....</b>	<b>152</b>
<b>13.2- O entendimento da prisão cautelar.....</b>	<b>155</b>
<b>13.3- O entendimento da prisão em flagrante.....</b>	<b>157</b>
<b>13.4- Do entendimento da Audiência de Custódia em caso de prisão preventiva.....</b>	<b>162</b>
<b>13.5- Entendimento do prazo e autoridade competente. ....</b>	<b>163</b>
<b>13.6- Entendimento dos autuados com foro privilegiado. ....</b>	<b>165</b>
<b>13.7- Entendimento da impossibilidade de apresentação. ....</b>	<b>165</b>
<b>13.8- Entendimento da obrigatoriedade da Audiência de Custódia. ....</b>	<b>166</b>
<b>13.9- Do entendimento do deslocamento dos presos. ....</b>	<b>169</b>
<b>13.10- Entendimento do Ministério Público e defesa. ....</b>	<b>170</b>
<b>13.11- Entendimento fático do conteúdo da audiência. ....</b>	<b>172</b>
<b>13.12- Entendimento da decisão judicial. ....</b>	<b>176</b>
<b>13.13- Entendimento da violência doméstica. ....</b>	<b>180</b>
<b>13.14- Entendimento da decisão oral ou escrita? .....</b>	<b>182</b>
<b>13.15- Entendimento da correção de irregularidades. ....</b>	<b>184</b>
<b>13.16- Entendimento dos presos doentes ou presas grávidas..</b>	<b>185</b>
<b>13.17- Dos números. ....</b>	<b>186</b>
<b>13.18- Principais efeitos da Audiência de Custódia. ....</b>	<b>187</b>
<b>14- A estrutura como um todo das instituições que compõem o sistema penal não vem fazendo a sua parte, sendo uma constante, em especial nos finais de semana,</b>	

que o sistema penitenciário não apresente o preso para ser ouvido, logo como a audiência será realizada sem o preso? “José Herval Sampaio Júnior” .....	191
15- Maioria dos flagranteados permanecem presos após a realização da audiência de custódia. ....	194
16- Implantação da audiência de custódia dentro de presídios brasileiros. ....	197
17- Decisões judiciais da audiência de custódia por tipo de crime. ....	199
17.1- Aplicabilidade da Audiência de Custódia nos tipos penais. ....	201
17.2 O STJ relaxa prisão em flagrante por falta de audiência de custódia oficiando o Conselho Nacional de Justiça – (CNJ)....	204
17.3 Desembargadores e Ministros respeitam mais aplicabilidade da audiência de custódia dos juízes de primeira instância.....	207
18- Conclusão.....	209
19- Referências.....	225